

- [Sobre Nós](#)
- [Edições em destaque](#)
- [Contactos](#)
- [Anunciar](#)
- [Mapa do site](#)

ALEXANDRE MIGUEL MESTRE

8 de Fevereiro de 2018



DESPORTO E DIREITOS DO HOMEM O ATLETA COMO O “ELO MAIS FRACO”

No passado dia 18 de janeiro foi conhecido um acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), que decidiu que o interesse público subjacente ao combate antidopagem justifica restrições à reserva da vida privada dos praticantes desportivos, nomeadamente obrigando-os a fornecer informações detalhadas e datadas sobre a sua localização. Aliás, não é a primeira vez que de Estrasburgo emana uma decisão que faz prevalecer o interesse público a uma liberdade fundamental quando se trata de lutar contra práticas de dopagem.

No que tange ao desporto, nem só de dopagem tem tratado o TEDH. Com efeito, desde 1991, mas sobretudo a partir de 2000, que alguns agentes desportivos têm recorrido àquele tribunal invocando violação de direitos fundamentais consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, como os direitos à vida, à liberdade; a um processo equitativo, ao pensamento e consciência religiosa, à liberdade de expressão; e à liberdade de reunião e associação. Nesse percurso, algo me parece indiscutível: por uma razão ou por outra, os atletas acabam por ser o “elo mais fraco”, sendo sobre essa realidade que gostaria de o convocar, aqui, caro leitor, a uma breve reflexão consigo. De acordo com a Carta Olímpica, um dos princípios fundamentais do Olimpismo assenta em considerar a “prática do desporto” como um “direito do homem”. Numa lógica semelhante, a Carta Internacional da Educação Física e do Desporto da UNESCO enquadra a “prática da educação física e do desporto” como um direito fundamental para todos. Atento o referido enquadramento e tendo presente demais normas destes instrumentos jurídicos e de outras fontes de Direito Internacional do Desporto, poderíamos afirmar que a tutela dos atletas está plenamente assegurada. Não obstante, a prática, muitas vezes bastante mediatizada, demonstra ainda um fosso grande entre a letra das normas e a realidade prática – seja porque a fiscalização e/ou o enforcement das normas não é ainda o melhor, seja porque muitas vezes o atleta surge como o “elo mais fraco”.

Situações práticas

Em nome da maximização de resultados, e sobretudo em países que ainda procuram no desporto uma ferramenta de afirmação geopolítica, alguns atletas são pressionados com uma sobrecarga intensiva de treino, muitas vezes precoce (“treino excessivo de crianças”), com lesões e danos irreversíveis para a sua saúde e integridade física, do curto ao longo prazo. Em abono do combate ao flagelo da dopagem, e inerente auxílio na proteção de bens jurídicos como a saúde pública e a ética desportiva, os atletas acabam, como agora o TEDH reforçou, por (ter de) aceitar a limitação da sua intimidade, da sua privacidade. A obrigação de informar a localização ou a realização de controlos fora da competição na casa do atleta durante a madrugada são exemplos paradigmáticos de violação da reserva da vida privada dos atletas. Por outro lado, com vista a proteger a credibilidade e o valor desportivo e comercial dos eventos desportivos em que participam, os atletas cedem em direitos previamente contratualizados. Por exemplo: se o patrocinador oficial é X, deve ficar suspenso o contrato de patrocínio que o atleta havia assinado com o patrocinador Y, concorrente; a nacionalidade legal do atleta cede à nacionalidade desportiva quando se estabelece um período de tempo mínimo que deve mediar entre a aquisição de uma segunda ou terceira nacionalidade e a elegibilidade desse atleta para competir sob novas cores; aos atletas impõem-se restrições à sua liberdade de expressão e de pensamento, ao seu direito de imagem, e mesmo à sua liberdade religiosa, não podendo exteriorizar pensamentos, convicções, críticas e juízos de valor, designadamente em declarações aos media e na intervenção nas redes sociais (blogues, twitter, publicação de fotos pessoais, etc.), coartando-se, assim, aos atletas, o acesso a meios de expressão, desde a palavra oral ou escrita, à imagem ou ao gesto, não só em lugares públicos como privados. Noutro contexto bem diferente, uma vez que os calendários desportivos exigem uma justiça célere, os atletas, para além de um ónus da prova muitas vezes difícil, deparam-se com procedimentos em que prescindem de diversas garantias de defesa/contraditório.

Discriminação infundada

Como se não bastassem os exemplos acima identificados, diversos atletas, pela sua condição – mulheres, negros, cidadãos portadores de deficiência e homossexuais – convivem ainda com sérias discriminações, internas e externas, em razão do sexo, do género, da raça, da deficiência e da orientação sexual. Em pleno século XXI... Face ao exposto, advogo que devem ser criadas e fomentadas instituições e/ou movimentos de defesa dos direitos fundamentais dos atletas, mas numa lógica diferente da habitual: não uma dicotomia entre “os atletas e os outros” – cenário que gera conflitos, em particular com os organizadores de eventos desportivos –, mas sim uma visão e representatividade integrada e holística: convém entender, de uma vez por todas, que a proteção dos direitos do homem só é efetiva se fugir a dinâmicas de fação e de maniqueísmos. E os discursos e as ações não podem

confinar-se aos agentes desportivos: as iniciativas a criar devem ter, assumidamente, uma forte vocação pedagógica junto da sociedade civil.

Partilhar isto:



Gostar disto:



Seja o primeiro a gostar disto.

Relacionado

[O DESPORTO NA LEI](#)

7 de Abril de 2015

Em "Livros"

[ISABEL MEIRELLES](#)

12 de Novembro de 2014

Em "Opinião"

[ISABEL MEIRELLES](#)

7 de Fevereiro de 2014

Em "Opinião"

Categoria: [Magazine](#)

FRONTLINE Nº 99 – Fevereiro



Powered by

[Publish for Free](#)

Unforgettable Hotels & Spas



Powered by

[Publish for Free](#)

[Recent Posts](#)

[Most Viewed](#)



[PEDRO NUNO SANTOS](#)



[LUÍS MIRA AMARAL](#)



[ADRIANO MOREIRA](#)

Frontline | Farol Sunset Party



PORTUGAL 2030 - Em Debate



© [Frontline](#) 2018. Todos os direitos reservados. | por [DesignCorner Prime](#)



Bem vindo à Frontline

Iniciar sessão

Nome de utilizador:	<input type="text"/>	Senha:	<input type="password"/>
<input type="button" value="Login"/>	Esqueceu-se da senha?		

Criar Registo Neste Site

Nome de utilizador	<input type="text"/>	E-mail	<input type="text"/>
A captcha image showing the code "8J314" with a background of colorful abstract shapes.			
Please enter the code shown above:			
<input type="text"/>			
A password will be e-mailed to you. <input type="button" value="Registar"/>			

-
- [Iniciar sessão](#) [Registar](#)
-